



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2026

Nº-043/2026 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **processo licitatório nº 7/2026-02/FUNDEB**, referente a **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (FORMATO ELETRÔNICA)**, **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO HÍDRICO, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade o **Processo Licitatório nº 7/2026 – 02/FUNDEB**, que tem como **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO HÍDRICO, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos à realização da dispensa foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Trata-se de procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO (FORMATO ELETRÔNICA)** nº 7/2026 – 02/FUNDEB, Processo Administrativo Interno nº 07/2026 – SEPLAN, Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), com fulcro art. 75,



inciso I, do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável.

Nos autos do processo consta: Ofício nº 001/2026 -SEMED (Secretário Municipal de , solicitando autorização a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, para realização de Procedimento Administrativo), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Educação), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 841/2026 – GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), SETOR DE COMPRAS/PMSDA (Encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela, em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (Fundamentação: Art. 18 § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021), MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Aos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), AUTORIZAÇÃO (Secretária Municipal de Educação, autorizando a realização do Processo Licitatório), TERMO DE AUTUAÇÃO, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 842/2026-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021) MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO (Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2026 – 02 - FUNDFEB, Processo Administrativo nº 007/2026 – SEPLAN), MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133 de 2021, com fulcro no art. 75, I, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

Lei nº 14.133/2021

Art. 75

É dispensável a licitação:

(...)



I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia.

Considerando, ainda, que o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos pela 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso I para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Consta também, no dia 03 de junho de 2026, a procuradoria Jurídica emite parecer: “**Ante o exposto, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026-02/FUNDEB, por verificar, sob o prisma jurídico-formal, a regularidade da fase preparatória do procedimento e a adequação do enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025. Opinando pelo regular prosseguimento do feito, inclusive quanto às minutas constantes dos autos, inexistindo óbice jurídico para à continuidade do procedimento**”.

Conforme demonstra o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, ante a estimativa de despesa, o preço máximo total para a contratação, **foi inferior ao limite legal estabelecido para modalidade escolhida, ou seja, R\$ 129.543,90 (cento e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e três e noventa centavos)**, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado. Portanto, a contratação direta proposta, mediante dispensa de licitação, encontra respaldado no art. 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Diante do exposto, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação observa que este cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pelo art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, os quais foram devidamente atendidos conforme o parecer Jurídico Favorável.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se favorável, pelos motivos acima expostos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à comissão de contratações para demais procedimentos cabíveis, QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 08 de junho de 2026.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA